

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**  
**RUA AFONSO PENA, 225, TELEFAX (035) 3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.**

LEI Nº 1.503 / 2003, De, 13/06/2.003

Altera o artigo 6º da Lei nº 1.355, de 24.11.98, que dispõe sobre a criação de abano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 6º da Lei nº 1.355, de 24/11/98, que dispõe sobre criação de abano e da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º - As despesas decorrentes do abano criado por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria”(NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 13 de junho de 2.003.

  
**ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**